

# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2012

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Ibiracú e Ágape Assessoria e Consultoria Ltda EPP, vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2012, para prestação de serviços em tecnologia da informação com a finalidade de promover maior transparência dos atos de gestão e da produção legislativa da Câmara Municipal de Ibiracú na internet, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Ibiracú-ES, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP 29.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, devidamente representada por seu Presidente **IGINO CEZAR REZENDE NETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF de n.º 682.011.337-49 e CI de n.º 517.790/SSP-ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º 35, Sala 906, Edifício Jusmar, Centro, Vitória-ES, CEP.: 29.010-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.548.735/0001-80, neste ato representada por seu responsável legal **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador do CPF de n.º 985.971.757-53 e Ci de n.º 837.105-SSP/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, com a finalidade de promover maior transparência dos Atos de Gestão e da Produção Legislativa da Câmara Municipal de Ibiracú-ES na internet, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 001/2012, oriundo do Processo Administrativo n.º 170/2012, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, com a finalidade de promover maior transparência dos Atos de Gestão e da Produção Legislativa da Câmara Municipal de Ibiracú-ES na Internet, contemplando a reformulação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Câmara Municipal, digitalização de Leis e compilação de Resoluções e Decretos Legislativos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital para todos os fins.



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.450,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), referentes aos serviços contratados.

3.2.1 – O preço total, relativo aos serviços de reformulação do layout do Portal Oficial da Câmara Municipal, digitalização das Leis a partir de 2009 e compilação das resoluções e Decretos Legislativos a partir de 2012 é de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais), que serão pagos quando concluídos.

3.2.2 – O preço total dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com hospedagem, do Portal Oficial da Câmara Municipal de Ibirajuba será de **R\$1.950,00** (mil, novecentos e cinquenta reais), com parcelas mensais de **R\$650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

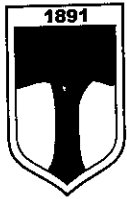
4.1 – O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 03 (três) meses, conforme previsto no cronograma constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial n.º 001/2012, a saber:

4.1.1 – Reformulação do Layout do Portal Oficial da Câmara Municipal – (01 mês);

4.1.2 – Digitalização das Leis Municipais a partir de 2009 e compilação das Resoluções e Decretos Legislativos a partir de 2012 – (01 mês);

4.1.3 – Hospedagem, manutenção preventiva e corretiva do Portal Oficial da Câmara Municipal de Ibirajuba-ES e suporte técnico do Sistema para armazenamento e busca da Legislação Municipal Web – (03 meses).

4.2 – O referido instrumento contratual poderá ser prorrogado, por idênticos ou superiores períodos, conforme o art. 57 da Lei n.º 8.666/93. A eficácia do contrato



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Ibirajuba e no Diário Oficial do Estado (parágrafo único art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

**4.3** – À contratante é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. Fonte de Recursos: Orçamento da Câmara Municipal de Ibirajuba-ES para o exercício de 2012.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1** – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

**6.1.1** – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

**6.1.2** – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, a qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

**6.1.3** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**6.1.4** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.5** - Manter os prazos ajustados no Edital, contrato e firmados na proposta comercial;

**6.1.6** – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

**6.1.7** – Prestar o serviço objeto do Edital e do presente contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;



## *Câmara Municipal de Ibirajuba*

### *Estado do Espírito Santo*

**6.1.8** – Refazer/repôr, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

**6.1.9** – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

**6.1.10** – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a fiscalização da Contratante, constituindo elemento de ligação com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste contrato;

**6.1.11** – Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições;

**6.1.12** – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

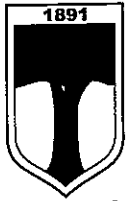
**6.1.13** – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

**6.1.14** – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.1.15** – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**6.1.16** – Manter atualizados junto à Contratante, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

**6.1.17** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do art. 55, da Lei n.º 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

**6.2 – A CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

**6.2.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

**6.2.2** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n.º 8666/93;

**6.2.3** – Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

**6.2.4** – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;

**6.2.5** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato;

**6.2.6** – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;

**6.2.7** – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

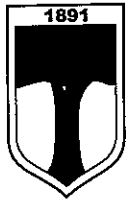
**6.2.8** – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

**7.1** – O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com o atestado efetuado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

**7.1.1** – O pagamento referente à Reformulação do portal, digitalização e compilação será efetuado após a conclusão dos serviços (01 mês).

**7.1.2** – O pagamento referente à manutenção preventiva será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**7.2** - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a empresa Contratada deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo.

**7.2.1** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**7.2.2** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n.º 4.320/64.

**7.3** - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**7.4** - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**7.4.1** - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

**7.4.2** - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Ibiracú-ES, por conta do estabelecido no Edital ou no presente contrato;

**7.4.3** - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**7.5** - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

**a)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**b)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, da Lei n.º 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

**c)** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS.



## *Câmara Municipal de Ibirajuba*

### *Estado do Espírito Santo*

**7.6** – Com vistas a agilizar o procedimento, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devem trazer consignadas o n.º do processo que originou a contratação, o n.º do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.7** – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

**7.8** – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.9** – É expressamente vedado à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – O acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**8.2** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**8.3** – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**8.4** – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**8.5** – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Ibirajuba-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

##### **I – Advertência;**



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

#### **II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

#### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2 –** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Ibiraçu poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**9.3 –** A Contratada não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Ibiraçu.





## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

**9.4** – As multas previstas no inciso II da Cláusula Nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.5** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da Cláusula Nona facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**9.7** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**9.8** – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada.

**9.9** – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da Cláusula Nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu.

**9.10** – A sanção estabelecida no inciso IV da Cláusula Nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu-ES, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.11** – A intimação dos atos referidos na Cláusula Nona no item 9.10, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**9.12** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.13** – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

**10.2** – A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**10.2.1** – Neste caso, a Contratada terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**11.1** – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo.

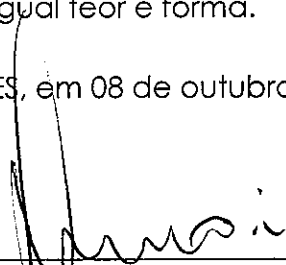
**13.2** – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

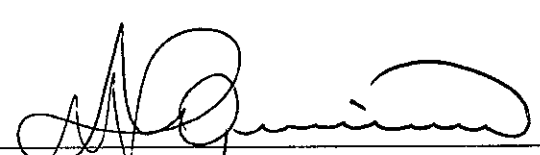
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapu-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibirapu-ES, em 08 de outubro de 2012.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
IGINO CEZAR REZENDE NETTO  
CONTRATANTE

  
ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP  
CNPJ N.º 02.548.735/0001-80  
MARCOS PONTES DE AQUINO  
CONTRATADA



*Câmara Municipal de Ibirapu*  
*Estado do Espírito Santo*

**TESTEMUNHAS:**

01 - Ulbragatto  
6881392.007-20

02 - Guillem Conde  
100599397-10